



RELATÓRIO DA COMISSÃO PARLAMENTAR REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DAS LEIS-MODELO (CPRFLM) DO FP-SADC À 57.^a ASSEMBLEIA PLENÁRIA ACOLHIDA PELO PARLAMENTO DA REPÚBLICA DO ZIMBABWE, EM VICTORIA FALLS, DE 31 DE MAIO A 7 DE JUNHO DE 2025

LEMA: «LANÇAR AS BASES DA TRANSPOSIÇÃO DAS LEIS-MODELO DA SADC PARA OS ORDENAMENTOS JURÍDICOS NACIONAIS: CRIAR A CAPACIDADE COM VISTA AO REFORÇO DA MONITORIZAÇÃO»

Sr. Presidente, venho solicitar a aprovação por esta Assembleia Plenária do Relatório da Comissão Parlamentar Regional de Fiscalização das Leis-Modelo (CPRFLM) à 57.^a Assembleia Plenária do Fórum Parlamentar da SADC apresentado à mesa desta Assembleia no dia 3 de Junho de 2025.

ÍNDICE

1.0	COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DAS LEIS-MODELO	3
2.0	TERMOS DE REFERÊNCIA E LEMA DA REUNIÃO	3
3.0	ENQUADRAMENTO	3
4.0	RESUMO DAS DELIBERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES À ASSEMBLEIA PLENÁRIA	3
5.0	ANEXOS	9
	ANEXO I – COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO	9
	ANEXO II – LISTA DE FUNCIONÁRIOS	9
	ANEXO II – Lista dos palestrantes	9

1.0 COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DAS LEIS-MODELO

Os membros que integravam a comissão vêm indicados no Anexo I. As listas dos funcionários que estiveram presentes durante a reunião e dos prelectores que participaram na referida reunião apresentam-se nos Anexos II e III respectivamente.

2.0 TERMOS DE REFERÊNCIA E LEMA DA REUNIÃO

Em conformidade com os termos de referência da comissão previstos no número (4) do art.º 17.º da Constituição do Fórum Parlamentar da SADC, que outorga à comissão a responsabilidade de monitorizar e avaliar o progresso realizado pelos Estados membros no sentido de adequarem os respectivos ordenamentos jurídicos internos às leis modelo da SADC e implementarem as referidas leis e políticas conexas, a comissão realizou a sua reunião estatutária em 31 de Março de 2025, subordinada ao lema: «*Lançar as bases da transposição das leis-modelo da SADC para os ordenamentos jurídicos nacionais: criar a capacidade com vista ao reforço da monitorização parlamentar*».

3.0 ENQUADRAMENTO

As leis-modelo da SADC não são elaboradas no vazio, mas baseiam-se em princípios de direitos humanos internacionalmente aceites e subscritos pelos Estados membros da SADC. A elaboração das leis-modelo da SADC apoia-se também substancialmente nos compromissos regionais assumidos pelos Estados membros da SADC através de vários instrumentos que espelham as políticas regionais. As leis-modelo procuram dar vida aos princípios regionais acordados e torná-los uma realidade viva para os cidadãos da região.

Neste contexto, o papel de monitorização da CPRFLM é fundamental para a concretização de várias aspirações de desenvolvimento da região. A esse respeito, os membros da CPRFLM precisam de capacitação para poderem examinar de forma eficaz a adequação dos ordenamentos jurídicos nacionais às leis-modelos da SADC. Além disso, é fundamental que a CPRFLM interaja com várias outras estruturas interessadas, nomeadamente as comissões permanentes do Fórum, que são responsáveis pela fiscalização das áreas temáticas específicas abordadas nas leis-modelo, a fim de se manterem a par dos aspectos mais recentes relacionados com os esforços visando a transposição das leis-modelo para os ordenamentos jurídicos nacionais pelos Estados-membros.

4.0 RESUMO DAS DELIBERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES À ASSEMBLEIA PLENÁRIA

Na sequência das deliberações assentes nas comunicações esclarecedoras apresentadas pela Sra. Hildah Modisane do Fórum das Comissões Eleitorais da SADC e pelo Dr. Victor Shale, perito em matéria de governação, a Comissão Parlamentar Regional de Fiscalização das Leis-Modelo do FP-SADC chegou às seguintes resoluções:

CONSIDERANDO que a reunião estatutária da CPRFLM foi realizada com o objectivo de analisar o progresso realizado no sentido da adequação das leis nacionais às leis-modelo da SADC e a outras políticas regionais, no quadro da função de monitorização da comissão, bem como capacitar os seus membros no que diz respeito ao conteúdo da Lei Modelo sobre as Eleições e como esta se compara com outras normas eleitorais regionais;

CONSCIENTE da necessidade de alargar a monitorização dos esforços visando o enquadramento interno das leis-modelo da SADC, a fim de promover a realização de benefícios tangíveis das leis-modelo para os cidadãos da SADC;

PREOCUPADA com o facto de não serem estruturados os relatórios apresentados ao FP-SADC sobre os progressos realizados por alguns Estados membros da SADC no que diz respeito à transposição das leis-modelo, o que representa o risco de os referidos progressos não serem considerados e reconhecidos;

RECORDANDO que o FP-SADC foi o precursor em matéria de elaboração de normas e padrões sobre eleições, tendo elaborado as Normas e Padrões para as Eleições na Região da SADC em 2001, instrumento que veio a ser substituído pelos Marcos de Referência para a Avaliação das Eleições na África Austral, em 2013, seguidos de perto pela Lei Modelo da SADC sobre as Eleições, em 2018, e que cada um destes instrumentos foi elaborado através dum processo consultivo com os organismos de gestão eleitoral e com outras estruturas envolvidas em processos eleitorais na região;

CIENTE de que, logo após o trabalho precursor do FP-SADC, foram elaborados os Princípios de Monitorização, Gestão e Observação Eleitoral (PEMMO) do Fórum das Comissões Eleitorais da SADC (ECF-SADC) juntamente com EISA, de 2003, e as Directrizes da SADC que Regem Eleições Democráticas, de 2004. A SADC procedeu à revisão das Directrizes em 2015, enquanto o ECF-SADC e EISA procederam à revisão dos PEMMO, tendo o texto revisto sido lançado em 2023;

REITERANDO que a Lei Modelo da SADC sobre as Eleições foi inovadora, na medida em que representou um desvio significativo em relação a outras iniciativas destinadas a reforçar a integridade das eleições;

SALIENTANDO que uma das principais características distintivas da Lei Modelo da SADC é o facto de ser um quadro jurídico detalhado elaborado para orientar os Estados membros da SADC, os parlamentos, os organismos de gestão eleitoral e as demais estruturas intervenientes na elaboração de leis eleitorais nacionais, tendo sido redigida de tal forma que pode ser facilmente incorporada nas leis nacionais com ligeiras alterações contextuais.

OBSERVANDO COM SATISFAÇÃO que a Lei Modelo da SADC é abrangente, estruturada em dezanove Partes, com disposições que abrangem todos os aspectos das eleições, nomeadamente Princípios sobre as Eleições; Sistemas

Eleitorais; Organismos de Gestão Eleitoral; Demarcação dos Limites Eleitorais; Calendário das Eleições; Partidos Políticos e Candidatos às Eleições; Código de Conduta Eleitoral; Elegibilidade dos Eleitores; Registo e Caderno Eleitoral; Educação Eleitoral e Cívica; Campanhas; Meios de Comunicação Social; Observação e Monitorização das Eleições; Assembleias de voto; Votação; Contagem dos Votos, Apuramento e Anúncio dos Resultados; e Mecanismos de Resolução de Litígios Eleitorais.

REALÇANDO que foi adoptada uma metodologia única na sua elaboração em que, no âmbito do processo de validação, os técnicos de logística na região da SADC examinaram e moldaram a versão preliminar elaborada por uma equipa de peritos contratada pelo FP-SADC;

CIENTE de que, por outro lado, os outros princípios, padrões e normas elaborados na região foram concebidos como quadros consultivos gerais para a legiferação e elaboração de políticas pelos Estados membros da SADC, parlamentos, organismos de gestão eleitorais e demais estruturas envolvidas nos processos eleitorais;

DESTACANDO ainda que a Lei Modelo da SADC sobre as Eleições não se opõe nem entra necessariamente em concorrência com os diferentes princípios, padrões, normas e directrizes anteriores, mas partilha princípios semelhantes e amplia-os em termos legislativos específicos;

CONFIRMANDO que a lei-modelo apoia os Estados-membros, os organismos de gestão eleitoral e as entidades intervenientes nos processos eleitorais a integrarem os vários princípios, padrões, normas e directrizes, bem como outros instrumentos continentais e mundiais, nos quadros legislativos nacionais aplicáveis;

CONGRATULANDO-SE com as iniciativas sendo propostas pelo ECF-SADC no sentido de reforçar a capacidade dos principais actores e partes interessadas, em particular os organismos de gestão das eleições, organizar eleições que se conformam com as disposições propostas na Lei-modelo da SADC sobre as Eleições, e, deste modo, contribuir significativamente para a adequação do direito nacional à referida lei-modelo, bem como a outros instrumentos eleitorais regionais;

APRECIANDO IGUALMENTE os planos do ECF-SADC visando a realização de um inquérito que analisa os organismos de gestão eleitoral; para identificar o estado e os esforços na familiarização e adequação interna da lei-modelo e aprendizagem entre pares e diálogos de políticas sobre a lei-modelo, especialmente o que funciona e o que não funciona nos esforços de advocacia para o enquadramento interno das leis-modelo, e que algumas destas actividades deviam ser organizadas em concertação com o FP-SADC;

RECORDANDO que o Fórum mandou realizar cinco inquéritos pontuais no âmbito das respectivas comissões permanentes do Fórum encarregadas de diferentes temas, com o objectivo de recolher dados actualizados e provas do

trabalho que está a ser feito e dos progressos alcançados pelos Estados membros no sentido da transposição das leis-modelo da SADC e das políticas regionais nos ordenamentos jurídicos nacionais;

PREOCUPADA com o facto de que, das cinco comissões permanentes, apenas duas conseguiram apresentar os resultados dos inquéritos pontuais sobre a transposição das leis-modelo da SADC e várias políticas regionais, devido ao facto de as respostas não terem sido enviadas atempadamente pelos parlamentos membros;

RECONHECENDO COM GRATIDÃO que alguns parlamentos responderam ao pedido de inquérito pontual e forneceram dados importantes sobre os esforços que estão a ser envidados no sentido da transposição da Lei Modelo da SADC sobre as Eleições nos ordenamentos jurídicos nacionais e da elaboração de uma política regional abrangente sobre a questão conjuntural das alterações climáticas, que é indispensável para o processo de monitorização da CPRFLM;

PLENAMENTE CONSCIENTE da necessidade de a região da SADC definir uma política regional abrangente que permita abordar a questão actual das alterações climáticas de forma integral.

CIENTE DE QUE todos os dez países inquiridos (Angola, Tanzânia, Madagáscar, Eswatini, Zimbabwe, Lesoto, Zâmbia, Malawi, África do Sul, RDC) tinham comissões parlamentares dedicadas aos assuntos climáticos e/ou ambientais, cujas funções, embora variadas, incluíam tipicamente a fiscalização legislativa e a avaliação de políticas; audiências públicas e envolvimento das partes interessadas; cooperação internacional em matéria de compromissos climáticos; e afectação de recursos para iniciativas climáticas;

CONSTATANDO que oito dos dez países inquiridos dispunham de leis específicas em matéria de clima, nomeadamente a Tanzânia, Madagáscar, Eswatini, Zimbabwe, Zâmbia, África do Sul e RDC, enquanto o Lesoto dispunha de políticas em matéria de clima, mas não de uma legislação completa, e Angola e o Malawi dispunham de legislações ambientais conexas, mas não de leis específicas em matéria de clima.

SALIENTANDO que os Estados membros da SADC enfrentavam alguns obstáculos comuns para terem acesso ao financiamento climático, incluindo um acesso limitado ao financiamento climático internacional; dotações orçamentais nacionais insuficientes; desafios na elaboração de propostas de financiamento viáveis; e falta de coordenação interministerial.

OBSERVANDO que existia uma intersecção importante entre género, clima e SDSR, mas que esta relação nem sempre se reflectia nas políticas nacionais dos Estados membros da SADC, sendo que apenas sete países reconheciam as intersecções entre clima e SDSR nas suas políticas; cinco países tinham planos de resiliência climática que têm em conta o aspecto género; cinco

países atribuíam algum financiamento à SDSR nos planos climáticos, embora as percentagens de financiamento sejam mínimas (Angola reportando 0,1% e Zimbabwe 2%);

PREOCUPADA com o facto de que, no que diz respeito à transição energética, apenas sete países tinham estratégias de transição para as energias renováveis e que muitos Estados membros da SADC estavam limitados pelos elevados custos da tecnologia, fraca aplicação das políticas, investimento insuficiente em infra-estruturas e resistência da indústria dos combustíveis fósseis na sua tentativa de enveredar pela transição energética;

CONSTATANDO COM PREOCUPAÇÃO que apenas quatro dos dez Estados membros da SADC inquiridos tinham políticas sobre minerais críticos, nomeadamente a Tanzânia, o Lesoto, a África do Sul e a RDC;

PREOCUPADA IGUALMENTE com o facto de que, quanto à adopção da agricultura inteligente em termos de adaptação às condições climáticas, apenas sete dos dez países inquiridos promovem a agro-ecologia ou a agricultura inteligente em termos de adaptação às condições climáticas, e que os incentivos financeiros actualmente oferecidos nos referidos países incluíam subsídios para culturas resilientes perante as condições climáticas; empréstimos verdes com juros baixos; e apoio aos cultivos orgânicos. Alguns países estavam também engajados na integração de género através do apoio a cooperativas encabeçadas por mulheres, ajuda financeira que tem em conta as especificidades homem-mulher e tomada de decisões inclusiva;

GRATA pelo facto de ter havido um forte progresso regional nas estruturas de governação climática, mas **OBSERVANDO** os desafios persistentes no financiamento, na implementação de políticas e na atribuição equitativa de recursos que poderiam dar suporte à possível elaboração da Lei modelo da SADC;

RECONHECENDO que o Lesoto, a Zâmbia e o Zimbabwe fizeram progressos louváveis no sentido da transposição da Lei Modelo da SADC sobre as Eleições para os respectivos ordenamentos jurídicos nacionais, apesar de alguns empecilhos registados no Lesoto;

CIENTE de que a capacitação dos parlamentares da SADC, incluindo os que fazem parte das delegações do FP-SADC, é fundamental para melhorar a monitorização e avaliação parlamentar da incorporação das leis-modelo da SADC nos ordenamentos jurídicos nacionais e sua implementação nos Estados membros;

a Comissão Parlamentar Regional de Fiscalização das Leis-Modelo decidiu recomendar à 57.^a Assembleia Plenária o seguinte:

- i. **DETERMINAR** a criação das condições visando a colaboração da CPRFLM com os parceiros competentes, a fim de assegurar que os

parlamentares da SADC sejam capacitados para poderem defender e monitorizar com eficácia a transposição das leis modelo da SADC nos direito interno dos países.

- ii. **APROVAR** que, dependendo da disponibilidade de recursos, a CPRFLM realize missões de advocacia nos Estados membros da SADC sobre a necessidade da adequação das leis nacionais a várias leis-modelo.
- iii. **TOMAR CONHECIMENTO** da iniciativa visando encorajar as comissões permanentes a monitorizar e defender activamente a adequação dos ordenamentos jurídicos nacionais às leis-modelos da SADC que se enquadram tematicamente nos seus respectivos mandatos.
- iv. **INCENTIVAR VIVAMENTE** os parlamentos membros do FP-SADC a apresentar dados actualizados, através das comissões permanentes do Fórum, sobre os progressos alcançados na transposição das leis-modelo da SADC e das políticas regionais nos ordenamentos jurídicos nacionais, em resposta aos pedidos/inquéritos realizados pelas comissões permanentes.
- v. **APROVAR** que o(a)s Presidentes das comissões permanentes apresentem regularmente dados actualizados à CPRFLM sobre os progressos realizados na adequação da legislação nacionais às leis modelo da SADC e às demais normas regionais.

Sr. Presidente, mais uma vez solicito a aprovação do presente relatório.

Deputada Chushi KASANDA
PRESIDENTE

Sra. Claire MUSONDA
SECRETÁRIA DA COMISSÃO

5.0 ANEXOS

ANEXO I – COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

1. Deputada Chushi Kasanda, Zâmbia, Presidente da Comissão GEWAYD
2. Namíbia, Vice-presidente da Comissão FANRCA
3. Deputada Ruth Mendes, Angola, Presidente da Comissão TIFI
4. Deputado Mope Khati, Lesoto, Presidente da Comissão dos Programas Especiais (HSDSP)
5. Deputado Leonard Mwalwanda, Malawi, Presidente da Comissão DGHR
6. Deputada Shally Josepha Raymond, Tanzânia, Presidente do Grupo Regional da Mulher Parlamentar (RWPC)

ANEXO II – LISTA DE FUNCIONÁRIOS

Fórum Parlamentar da SADC

1. Sra. Boemo Sekgoma, Secretária-geral
2. Sr. Sheuneni Kurasha, Gestor do Programa DGHR
3. Sra. Clare Musonda, Gestora dos Programas RWPC e CPRFLM
4. Sra.. Paulina Kanguatjivi, Funcionária e Coordenadora Assistente de Procedimentos
5. Sr. Ronald Windwaai, Administrador da página internet

Parlamentos membros da SADC

1. Sra. Betty Zulu – Zâmbia

ANEXO II – Lista dos palestrantes

1. Sra. Hildah Modisane, Fórum das Comissões Eleitorais dos Países da SADC
2. Sr. Victor Shale, Perito em matéria de Governança